CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §3º, da Constituição da República, em conformidade com os termos do art. 18, inciso X, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;

Considerando o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2/2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, o que se mostra ainda mais necessário diante da transversalidade da crise vivenciada;

Considerando que o Poder Judiciário e o Ministério Público em todo o Brasil têm adotado diferentes medidas de estruturação e atuação organizacional consoante as múltiplas diretrizes fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários;

Considerando que os efeitos da Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 19 de março de 2020, relacionam-se aos prazos de origem regimental e próprios ao CNMP, não se comunicando ou tendo prevalência sobre os prazos legais atribuídos às Corregedorias-Gerais pelas respectivas legislações de regência;

Considerando, como premissa, que o dever constitucional de residência no local de lotação (art. 129, § 2º da CRFB/1988) deve ser reafirmado como forma de inserção social dos membros do Ministério Público e percepção das reais necessidades e expectativas da sociedade;

Considerando a continuidade da atividade ministerial perante diversos juízos, atuando em regime de plantão judicial;

Considerando os parâmetros fixados na decisão liminar no Pedido de Providências nº 1.00203/2020-48, inclusive a fixação do exercício das atribuições ministeriais em regime de trabalho remoto e a necessidade de aferição da produtividade;

Considerando que as atividades disciplinar e correicional devem continuar dentro das diretrizes fixadas para a atuação do Ministério Público durante o período fixado no âmbito do Pedido de Providências nº 1.00203/2020-48;

Considerando que os prazos prescricionais relativos a ilícitos disciplinares são regidos por leis de cada Ministério Público, devendo ser preservado o dever das Corregedorias-Gerais de zelar pela adequada aplicação do regime disciplinar dos membros do Ministério Público, sempre respeitado o devido processo legal e as garantias individuais fundamentais;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL, FIXANDO AS SEGUINTES DIRETRIZES ORIENTATIVAS:

Art. 1º As Corregedorias-Gerais devem zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correicional, fazendo as adequações necessárias à observância das restrições fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários.

Art. 2º As Corregedorias-Gerais devem adotar medidas para realização de atos instrutórios de procedimentos disciplinares, sempre que possível, por videoconferência ou outros meios telepresenciais, assegurando-se o devido processo legal e as garantias individuais fundamentais.

Art. 3º As Corregedorias-Gerais devem priorizar a instrução de procedimentos para os quais exista risco de ocorrência de prescrição da pretensão punitivo-disciplinar.

Parágrafo único. Em casos extremos, a Corregedoria-Geral deve provocar o órgão de representação judicial com atribuição para propositura de demandas judiciais visando à suspensão do prazo prescricional em face das contingências decorrentes da pandemia de coronavírus.

Art. 4º Os Procuradores-Gerais e as Corregedorias-Gerais devem articular a regulamentação e a realização de sessões de julgamento virtuais ou por outros meios telepresenciais, para a manutenção da regularidade na condução de procedimentos disciplinares, bem como para evitar a ocorrência de prescrição da pretensão punitivo-disciplinar.

Art. 5º As Corregedorias-Gerais, considerando suas peculiaridades e o estágio de informatização de seus sistemas, enquanto durar a crise da pandemia do COVID-19 no País, devem implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, sem prejuízo de eventual reorganização dos calendários de correição.

Parágrafo único. As correições realizadas em modo virtual, ainda que não contemplem todos os aspectos observados nas correições ordinárias, serão contadas para os efeitos do art. 1º da Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016.

Art. 6º As Corregedorias-Gerais devem manter o adequado acompanhamento do estágio probatório de membros, eventualmente adaptando critérios de aferição de produtividade, qualidade e eficiência no desempenho de atividades durante as restrições para a realização de atos presenciais.

Art. 7º As Corregedorias-Gerais devem aferir a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas pelos membros do Ministério Público relativas aos atos possíveis de execução na modalidade de trabalho remoto, especialmente:

I – a regularidade de registros de *login* nas redes e sistemas eletrônicos de tramitação de processos e procedimentos;

II – o registro da expedição de atos e peças processuais em demandas sujeitas ao regime de urgência ou plantão judicial, seja como órgão agente, seja como interveniente;

III – a estruturação de medidas adequadas e efetivas para o pleno atendimento a magistrados, defensores públicos, advogados, partes e à sociedade em geral, dentro da dinâmica de atendimentos telefônicos diretos, virtuais ou por teleconferência, além de *e-mail* institucional;

IV – a interlocução com a sociedade civil e com os outros Ministérios Públicos para a realização de atos conjuntos;

V – a observância, consoante os normativos internos, das regras de plantão e atendimento emergencial de necessidades inadiáveis ou com riscos de perecimento de direito.

Parágrafo único. As Corregedorias-Gerais devem zelar para que a alteração das dinâmicas normais de trabalho representem otimização das rotinas durante o período de emergência, com o redirecionamento do tempo e da energia que seriam dispensados às

atividades que ficaram limitadas, por parte dos membros do Ministério Público, para outras que não dependam de atos externos, como redução de passivos e atualização de todas as pendências.

Art. 8º Os requerimentos de autorização para residência fora da sede de lotação que não se enquadrem nas normas vigentes, enquanto durar a crise da pandemia do COVID-19 no País, poderão, excepcionalmente, ser decididos mediante conjugação fundamentada do interesse público com a necessidade de prevenção da saúde do membro e de seu convívio com o núcleo familiar.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá o membro ser dispensado de comparecimento a evento na sede de lotação cuja presença física se faça necessária.

Art. 9º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 6 de abril de 2020.

(Documento assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): RINALDO REIS LIMA:82502
Certificado: 11de17102359a24f
Data/Hora: 07/04/2020 13:59:53